

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram a reversão da reprovação do projeto e passaram a ser aprovados, após pagamento do débito ao FNC. No âmbito desta Secretaria e em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, IN 01 de 24 de junho de 2013, art. 104, e na Portaria nº 86 de 26 de agosto de 2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

ANEXO

PRONAC	Projeto	Proponente	CPF/CNPJ	Resumo do Projeto	Valor Solicitado	Valor Aprovado	Valor Capitado
05-0884	Ana Botafogo In Concert	Sonata Consultoria e Produções Artísticas Ltda.	32.046.104/0001-23	O projeto tem o objetivo a estréia em 2005 da renomada bailarina Ana Botafogo, novo espetáculo que integra música e dança, ao som de compositores clássicos e populares, demonstrando para a excelência de arte não existem fronteiras. De tênis, nas pontas ou descalça, Ana Botafogo é sempre sinônimo de talento e versatilidade. O público-alvo virá, naturalmente, de escolas freqüentadas por estudantes originários de comunidades carentes. As escolas selecionadas terão acesso a transporte e lanche para participarem do projeto, preenchendo metade da lotação do teatro em cada dia de espetáculo; a outra metade da lotação do teatro ficará para o público em geral e cota do patrocinador	775.188,70	997.680,20	978.000,00

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA GABINETE DO COMANDANTE

PORTRARIA N° 207, DE 27 DE JUNHO DE 2016

Disciplina a aplicação do disposto no art. 4º do Decreto nº 6.403, de 17 de março de 2008, no âmbito da Marinha do Brasil.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Disciplinar, nos termos desta Portaria, a aplicação do disposto no art. 4º do Decreto nº 6.403, de 17 de março de 2008, no âmbito da Marinha do Brasil.

Art. 2º No âmbito do Comando da Marinha, são considerados veículos especiais aqueles de transporte individual, passíveis de blindagem nos mais diversos níveis, em função das localidades onde são utilizados e dos cargos aos quais os mesmos se destinam.

Art. 3º Os veículos especiais são destinados ao uso exclusivo dos Almirantes ou daqueles que exercem cargos previstos para Almirantes, nos deslocamentos necessários ao exercício de suas funções. Os Capitães de Mar e Guerra, quando Comandantes ou Diretores de Organizações Militares, nomeados pelo Comandante da Marinha, poderão fazer jus a esta prerrogativa, se forem a autoridade naval mais antiga da cidade em que se situam suas respectivas Organizações Militares.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTRARIA N° 199, DE 28 DE JUNHO DE 2016

Retifica a Portaria no 187/DPC, de 20 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 22 de junho de 2016, Seção I, página 12.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário - LESTA), resolve:

Art. 1º Retificar a Portaria no 187/DPC, de 20 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 22 de junho de 2016, Seção I, página 12, em seu art. 1º, parágrafo II, inciso a), alínea 4 e item 4.1, no campo "Obs.: (2)", onde se lê: "...item 0248 desta Norma...", leia-se: "...item 0249 desta Norma...".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vice-Almirante WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO

Ministério da Educação

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

PORTRARIA N° 727, DE 24 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, no uso de suas atribuições e de acordo com a da Lei nº 8.745/93 e com suas alterações nas Leis 9849/99, de 26/10/1999 e 10.667 de 14/05/2003 e conforme consta do Processo nº 23063.001569/2016-26, resolve:

Art. 1º - Homologar e tornar público o resultado final do Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas de Professor Substituto de que trata o Edital nº 013/2016 de 09 de junho de 2016, publicado no DOU de 15/06/2016, seção 3, página 29, de acordo com a seguinte classificação:

CAMPUS ANGRA DOS REIS Área de Conhecimento: Matemática

Insc	Nome	NF	Classif.
04 AR	Hugo Carlos da Rosa Esquível	6,88	1º
01 AR	Anderson Vergílio de Oliveira	6,80	2º

CAMPUS NOVA IGUAÇU Área de Conhecimento: Enfermagem

Insc	Nome	NF	Classif.
04 NI	Raphael Dias Mello Pereira	9,64	1º
05 NI	Lidiâne Cunha Passos	9,12	2º
03 NI	Andréia Villaça Reis	6,18	3º

CAMPUS VALENÇA Área de Conhecimento: Matemática

Insc	Nome	NF	Classif.
04 VA	Geovani Nunes Dornelas	9,24	1º
07 VA	Vanderson Sizino Menezes	8,18	2º
03 VA	Bruno Nunes Myrra Ribeiro	7,98	3º

Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS HENRIQUE DIRETOR-GERAL

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTRARIA N° 94, DE 28 DE JUNHO DE 2016

Aprova o novo Regulamento do Prêmio Capes de Tese.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 02.03.2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o novo regulamento para o Prêmio CAPES de Tese.

Art. 2º O Prêmio CAPES de Tese é constituído pelo Prêmio Capes de Tese e Grande Prêmio Capes de Tese e será outorgado anualmente, em reconhecimento às melhores teses de doutorado aprovadas nos cursos de pós-graduação adimplentes e reconhecidos no Sistema Nacional de Pós-Graduação, observadas as condições estipuladas nesta Portaria.

Art. 3º O Prêmio CAPES de Tese será outorgado em razão da tese selecionada, de cada uma das áreas do conhecimento, e consistirá em:

I - diploma, medalha e bolsa de pós-doutorado nacional de até 12 (doze) meses, para o autor da tese;

II - auxílio para participação em congresso nacional, para o orientador, conforme estabelecido em edital publicado anualmente;

III - distinção a ser outorgada ao orientador, coorientador e ao programa em que foi defendida a tese.

IV - passagem aérea de trechos nacionais e diária para o autor e um dos orientadores da tese premiada para que compareçam à cerimônia de premiação que ocorrerá na sede da CAPES, em Brasília.

§ 1º Para efeitos deste concurso, considera-se área do conhecimento aquela que tem um coordenador de área nomeado pela CAPES, a elas se agregando eventuais subáreas cuja avaliação está sob sua responsabilidade.

Art. 4º O Grande Prêmio será outorgado para a melhor tese selecionada entre as vencedoras do Prêmio Capes de Tese, agrupadas em três grupos de grandes áreas definidos a seguir:

a) Ciências Biológicas, Ciências da Saúde e Ciências Agrárias;

b) Engenharias, Ciências Exatas e da Terra e Multidisciplinar (Materiais e Biotecnologia); e

c) Ciências Humanas, Linguística, Letras e Artes e Ciências Sociais Aplicadas e Multidisciplinar (Ensino).

§ 1º Cada Grande Prêmio receberá o nome de um cientista ilustre, brasileiro ou que se tenha radicado no Brasil, já falecido, cuja pesquisa se tenha enquadrado no conjunto em que a premiação é concedida. A cada ano, serão homenageados novos cientistas.

§ 2º Não ocorrendo a atribuição de qualquer um dos Grandes Prêmios, a homenagem ao cientista que o denomina será mantida na edição seguinte.

Art. 5º O Grande Prêmio consistirá em:

I - certificado de premiação, troféu e bolsa de pós-doutorado internacional de até 12 (doze) meses, para o autor da tese;

II - auxílio para uma participação em congresso internacional, para o orientador, conforme estabelecido em edital publicado anualmente;

III - certificado de premiação ao orientador, coorientador e ao programa em que foi defendida a tese;

IV - passagem aérea de trechos nacionais e diária para o autor e um dos orientadores da tese premiada para que compareçam à cerimônia de premiação.

Parágrafo único. O Grande Prêmio pode ser acumulado com o Prêmio CAPES de Tese apenas para efeito de registro. Contudo, as vantagens indicadas no art. 3º deste regulamento não serão acumuláveis com as previstas neste artigo.

Art. 6º Os critérios de premiação serão: a originalidade do trabalho; sua relevância para o desenvolvimento científico, tecnológico ou social; o valor agregado pelo sistema educacional ao candidato.

Parágrafo único. Poderão ser estabelecidos outros critérios de avaliação e condições para recebimento dos Prêmios a cada edição, desde que previstos no respectivo edital e consentâneos com critérios estabelecidos no caput.

Art. 7º A CAPES divulgará em seu sítio eletrônico o edital contendo o cronograma para as inscrições das teses, o julgamento dessas e a entrega dos prêmios.

Art. 8º O processo de seleção se inicia no Programa de Pós-Graduação, que seleciona e indica a tese que atenda aos critérios fixados em edital a cada edição do Prêmio.

Art. 9º A CAPES constituirá uma comissão de premiação, para cada área do conhecimento, composta por no mínimo três membros, indicados pelos coordenadores de área e aprovados pela Diretoria de Avaliação.

Art. 10º Cabe à comissão de premiação:

I. Decidir pela não atribuição do prêmio, caso nenhuma tese atinja um patamar de alta qualidade justificando a concessão de premiação na respectiva área;

II. Atribuir até duas menções honrosas, na forma definida em edital.

Art. 11º Concorrerão automaticamente ao Grande Prêmio as teses selecionadas para a atribuição do Prêmio relativo à sua área.

Parágrafo único. As teses escolhidas nas áreas Ciências Ambientais e Interdisciplinar serão, a cada ano, incluídas no conjunto de grandes áreas que a comissão de premiação das referidas áreas considerarem mais pertinente, ouvida a Diretoria de Avaliação da CAPES.

Art. 12º O Grande Prêmio será atribuído por uma comissão composta de, no mínimo, três membros, representando as grandes áreas que compõem o respectivo grupo, e presidida pelo Presidente da CAPES, que terá voto de qualidade, além do comum.

§ 1º O Presidente da CAPES poderá fazer-se representar em qualquer das comissões para a atribuição do Grande Prêmio, tendo o seu representante voto de qualidade, além do comum.

§ 2º Não haverá menção honrosa, no âmbito do Grande Prêmio.

Art. 13º. Revoga-se o Art. 2º da Portaria nº 216, de 09/03/1981, DOU de 13/03/81, Seção 1, pág. 4969, a Portaria nº 97, de 21 de dezembro de 2005, DOU de 23 de dezembro de 2005, pág. 58 e Portaria nº 69, de 16 de maio de 2016, DOU de 17 de maio de 2016, Seção 1, pág. 10.

ABILIO A. BAETA NEVES